

PORTARIA Nº 1.130, DE 8 DE ABRIL DE 2025

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Cruzeiro do Sul-RS, para execução de ações de Proteção e Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U, de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU, de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Cruzeiro do Sul-RS, no valor de R\$ 1.726.400,00 (um milhão, setecentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais), para a execução das metas 1 e 2, licitadas e relativas à ações de Recuperação, descritas no Plano de Trabalho aprovado e contido no processo Sei n.º 59053.015773/2024-01.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme a legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n.º 2024NE000906, Programa de Trabalho: 06.182.2318.22BO.6504; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 300; UG: 530012.

Art. 3º A utilização dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no Art. 1º desta Portaria, devendo o ente beneficiário cumprir as disposições do Decreto n.º 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 4º O cronograma de desembolso dos recursos, nos termos do Art. 14 da Portaria n.º 3.033, de 4 de dezembro de 2020, está previsto para liberação em duas parcelas e a liberação dos recursos está condicionada ao atendimento do disposto no § 2º do Art. 13 da mesma Portaria, pelo ente federado.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º O ente beneficiário deverá apresentar a prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência para a execução ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do Art. 21 da Portaria n.º 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 1.139, DE 9 DE ABRIL DE 2025

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U, de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU, de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Renovar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 5º da Portaria nº. 1022, de 26 de março de 2024, constante no processo administrativo n. 59053.006622/2022-92, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Lagoa dos Patos - MG para ações de Defesa Civil, até 27/04/2025.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 1.143, DE 10 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	América Dourada	Estiagem 1.4.1.1.0	-	28	21/03/2025 59051.042493/2025-69
BA	Caetanos	Estiagem 1.4.1.1.0	-	112	02/04/2025 59051.042494/2025-11
BA	Lajedinho	Estiagem 1.4.1.1.0	-	065	19/03/2025 59051.042497/2025-47

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 1.146, DE 10 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
RJ	Paraty	Inundações 1.2.1.0.0	-	028	05/04/2025 59051.042528/2025-60

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 924, DE 10 DE ABRIL DE 2025

Institui o Comitê Consultivo para formulação de proposta de metodologia e fluxo centralizado de recepção de denúncias de crimes digitais contra crianças e adolescentes.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o art. 42-A do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, e o contido no Processo Administrativo nº 08250.000011/2025-16, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Consultivo para formulação de proposta de metodologia e fluxo centralizado de recepção de denúncias de crimes digitais contra crianças e adolescentes, definir suas competências e dispor sobre seu funcionamento.

Art. 2º Compete ao Comitê Consultivo:

I - elaborar proposta técnica que permita centralizar a recepção, análise e encaminhamento dos relatórios de denúncias de crimes digitais contra crianças e adolescentes; e

II - elaborar proposta de ato normativo para disciplinar o objeto previsto no art. 1º.

Art. 3º O Comitê Consultivo será composto pelos seguintes membros:

I - um representante da Secretaria de Direitos Digitais, que o coordenará;

II - um representante da Secretaria Nacional de Segurança Pública;

III - um representante da Polícia Federal;

IV - um representante da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria-Executiva;

V - um representante do Fundo das Nações Unidas para a Infância - Unicef; e

VI - cinco representantes de organizações da sociedade civil ou especialistas de reconhecida atuação no tema.

§ 1º Cada membro do Comitê Consultivo terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do Comitê Consultivo e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados pela Secretaria de Direitos Digitais.

§ 3º Poderão participar das reuniões do colegiado, como convidados, sem direito a voto, especialistas com reconhecida atuação no tema, bem como representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, inclusive internacionais, cuja presença pontual seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º Compete ao coordenador:

I - dirigir e supervisionar as atividades do colegiado;

II - convocar e presidir as reuniões;

III - submeter à votação as matérias a serem decididas; e

IV - encaminhar o relatório final, contendo as propostas previstas no art. 2º, à Secretaria de Direitos Digitais que, aquiescendo, o submeterá ao conhecimento e à aprovação do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Art. 5º O Comitê Consultivo se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente, e, em caráter extraordinário, mediante convocação do seu coordenador.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê Consultivo é de maioria absoluta dos membros, e o quórum de aprovação, de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o coordenador do Comitê Consultivo terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º Os membros do Comitê Consultivo que estiverem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que estiverem em outros entes federativos participarão da reunião por videoconferência.

Art. 6º O Comitê Consultivo terá duração de cento e oitenta dias, contados da primeira reunião de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do seu coordenador.

Parágrafo único. Ao término do seu prazo de duração, o Comitê Consultivo apresentará o relatório final, na forma prevista pelo inciso IV do art. 4º.

Art. 7º Caberá à Secretaria de Direitos Digitais a função de Secretaria-Executiva do Comitê Consultivo.

Art. 8º A participação no Comitê Consultivo será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LEWANDOWSKI

PORTARIA MJSP Nº 925, DE 10 DE ABRIL DE 2025

Institui o Comitê Consultivo para formulação de proposta de metodologia e requisitos mínimos de verificação etária em serviços digitais que podem ser acessados por crianças e adolescentes.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o art. 42-A do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, e o contido no Processo Administrativo nº 08250.000012/2025-61, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Consultivo para formulação de proposta de metodologia e requisitos mínimos de verificação etária em serviços digitais que podem ser acessados por crianças e adolescentes, definir suas competências e dispor sobre seu funcionamento.

Art. 2º Compete ao Comitê Consultivo elaborar proposta técnica que contemple os seguintes princípios e diretrizes:

I - a prioridade absoluta e a proteção integral dos direitos da criança e do adolescente;

II - o princípio da autonomia progressiva e da liberdade de expressão e opinião de crianças e adolescentes;

III - a proteção da privacidade e dos dados pessoais dos usuários de serviços digitais;

IV - a usabilidade, acessibilidade e inclusão;

V - a proporcionalidade aos riscos; e

VI - as boas práticas e recomendações internacionais nos campos da regulação e de normalização.

Art. 3º O Comitê Consultivo será composto pelos seguintes membros:

I - um representante da Secretaria de Direitos Digitais, que o coordenará;

II - um representante da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria-Executiva;

III - um representante da Coordenação de Política de Classificação Indicativa da Secretaria Nacional de Justiça;

IV - um representante da Secretaria Nacional do Consumidor;

V - um representante da Autoridade Nacional de Proteção de Dados; e

VI - cinco representantes de organizações da sociedade civil ou especialistas de reconhecida atuação no tema.

§ 1º Cada membro do Comitê Consultivo terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do Comitê Consultivo e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados pela Secretaria de Direitos Digitais.

§ 3º Poderão participar das reuniões do Comitê Consultivo, como convidados, sem direito a voto, especialistas com reconhecida atuação no tema, bem como representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, inclusive internacionais, cuja presença pontual seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º Compete ao coordenador:

I - dirigir e supervisionar as atividades do colegiado;

II - convocar e presidir as reuniões;

III - submeter à votação as matérias a serem decididas; e

IV - encaminhar o relatório final, contendo a proposta prevista no art. 1º, à Secretaria de Direitos Digitais que, aquiescendo, o submeterá ao conhecimento e à aprovação do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Art. 5º O Comitê Consultivo se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente, e, em caráter extraordinário, mediante convocação do seu coordenador.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê Consultivo é de maioria absoluta dos membros, e o quórum de aprovação, de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o coordenador do Comitê Consultivo terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º Os membros do Comitê Consultivo que estiverem no Distrito Federal se reunirão presencialmente, e os membros que estiverem em outros entes federativos participarão da reunião por videoconferência.

Art. 6º O Comitê Consultivo terá duração de cento e oitenta dias, contados da primeira reunião de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do seu coordenador.

Parágrafo único. Ao término do seu prazo de duração, o Comitê Consultivo apresentará o relatório final, na forma prevista pelo inciso IV do art. 4º.

Art. 7º Caberá à Secretaria de Direitos Digitais a função de Secretaria-Executiva do Comitê Consultivo.

Art. 8º A participação no Comitê Consultivo será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LEWANDOWSKI

COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação Conportos nº 1179, de 20 de março de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2025, Seção 1, nº 68, páginas 34 e 35, relativo à homologação do Plano de Segurança Portuária -PSP e da concessão da Declaração de Cumprimento (DC) em favor da instalação portuária TERMINAL MARÍTIMO DO GUARUJÁ S/A - TERMAG - CNPJ Nº 05.535.627/0001-60, onde se lê "sob a numeração 14/2024", leia-se "sob a numeração 14/2025".

